



**Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades**

SPLIU questiona o incumprimento por parte do MEC relativo ao compromisso registado em Ata no dia 25 de Junho e o teor do Despacho Normativo nº 7-A/2013, assim como as consequências e aplicabilidade do Decreto-Lei nº 91/2013 e do Despacho Normativo nº 7/2013

Data: Lisboa 19 de Julho de 2013

O SPLIU constata no articulado do Despacho Normativo nº 7-A/2013, de 10 de Julho, que, em muitos aspetos, o supracitado diploma legal não respeita, na totalidade, o que ficou registado entre as partes, na ata de comprometimento entre o SPLIU e o MEC. Por outro lado, verifica-se que o MEC terá aproveitado a publicação deste novo despacho normativo para nele incluir um conjunto de importantes assuntos que não terão sido objeto de abordagem nas reuniões negociais, considerando o SPLIU que esta decisão por parte do MEC estará, inclusive, em desconformidade com o que está expressamente escrito no preâmbulo do Despacho Normativo nº 7-A/2013, em que é afirmado, perentoriamente, que o documento acima identificado “visa dar cumprimento às condições estabelecidas no compromisso assumido pelo Ministério da Educação e Ciência com as entidades sindicais em matéria de serviço docente.”

Considera assim o SPLIU, que o clima de diálogo, de negociação e de cooperação interinstitucional que permitiu chegar ao compromisso estabelecido entre este Sindicato e o MEC, no passado dia 25 de Junho, deverá ser mantido, e até reforçado, no sentido de se evitarem situações como as que derivam dos desvios verificados no Despacho Normativo nº 7-A/2013, de 10 de Junho, ou pior do que isso, a total ausência de diálogo e negociação relativamente a assuntos e matérias que o SPLIU considera serem da máxima importância para a classe profissional que representa, como foram por exemplo os casos do Despacho Normativo nº 7/2013, de 11 de Junho, e do Decreto-Lei nº 91/2013, de 10 de Julho.



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

Numa abordagem sistémica e integrada aos assuntos e aspetos acima mencionados, o SPLIU, relativamente ao Despacho Normativo nº 7-A/2013, de 10 de Julho, considera o seguinte:

- Artigo 2º - Direção de Turma - Se é certo que as funções de direção de turma ficaram inequivocamente consideradas na componente letiva dos professores, constata-se, todavia, que o agora estabelecido só contempla, em parte, o consignado na ata negocial, pois impede a possibilidade de estas funções poderem ultrapassar os 100 minutos, de acordo com o disposto na alínea b) do nº 3 do Artigo 8º do Despacho Normativo nº 7/2013, de 11 de Junho.

Ainda em relação ao artigo 2º, parece-nos que o estabelecido no ponto 3. será eminentemente atentatório da autonomia da escola em relação à indicação dos professores para o exercício da função de diretor de turma.

- Artigo 3º - Atividades de Enriquecimento Curricular – Este assunto não consta da ata negocial, em virtude de o mesmo não ter sido objeto de abordagem nas negociações que culminaram no comprometimento estabelecido entre o SPLIU e o MEC. Contudo, parece-nos que o seu conteúdo estará em sintonia e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 91/2013, de 10 de Julho e no Despacho nº 9265-B/2013, de 15 de Julho, diplomas que não foram abordados e discutidos, sublinhe-se, com os Sindicatos, facto esse que se lamenta e contesta.

Quer este ponto 3. do Despacho Normativo nº 7-A/23013, de 10 de Julho, quer o articulado do Decreto-Lei nº 91/2013, de 10 de Julho, induzem uma eventual alteração ao regime de monodocência no 1º ciclo de ensino básico, admitindo-se até, que aos professores nem sempre possa ser atribuída componente letiva completa (25 horas), podendo, se tal se verificar, ser-lhes atribuídas atividades de enriquecimento curricular, coadjuvação e apoios. O SPLIU tem vindo a refletir nos últimos tempos sobre este assunto, sem que ainda tenha uma posição configurada e fechada sobre o mesmo. Muitos têm sido os docentes do 1º ciclo do ensino básico que nos têm contactado, clamando por igualdade de direitos e deveres relativamente aos docentes do 2º, 3º ciclos e secundário. Todavia, as alterações agora introduzidas pelo MEC suscitam-nos algumas dúvidas relativamente ao seu propósito, designadamente, se as mesmas serão estritamente de natureza pedagógica e curricular, desejando-se contribuir para um ensino mais consistente neste nível de ensino, ou, se, contrariamente estas decisões terão apenas na sua origem razões de



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

natureza economicista de redução de despesa, à custa do suprimento de um número significativo de vagas para professores do 1º ciclo do ensino básico. Por outro lado as opções diferenciadas colocadas ao livre arbítrio das escolas, tendo em consideração os recursos que têm à sua disposição, poderão vir a gerar situações de desigualdade na oferta da estrutura curricular, as quais poderão vir a ter consequências de disparidade nas aprendizagens dos alunos. Ilustramos esta premissa com o tempo curricular a cumprir se situar, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 91/2013, de 10 de Julho, entre as 22,5 e 25 horas, e as atividades de enriquecimento curricular entre as 5,0 a 7,5 horas. O SPLIU concordará com as medidas que visem a rentabilização e maximização dos recursos, e opor-se-á a que decisões de alteração da matriz curricular tenham na sua génese a vincada intenção de eliminar vagas, e consequentemente a redução do número de professores no 1º ciclo do ensino básico.

A tendencial reorganização das atividades dos docentes titulares de turma, de uma forma desigual, poderá gerar tensões e conflitos com repercussões no clima de escola, que convirá a todo o custo evitar. Por outro lado, o SPLIU também se revela contrário a uma eventual desvalorização de importantes áreas do currículo, numa altura em que se discute intensamente a necessidade de reforçar o ensino aprendizagem nas áreas nucleares, nomeadamente, nas áreas da língua materna e da matemática, sem que com isso se desvalorizem as áreas das expressões. O SPLIU opõe-se terminantemente à não consideração dos tempos de intervalo/pausa como parte integrante do horário letivo dos professores do 1º ciclo do ensino básico, tal como acontece atualmente neste e nos outros graus e níveis de ensino.

- Artigo 4º - Docentes sem componente letiva – O disposto no nº 1 deste artigo não respeita o que ficou determinado na ata negocial, uma vez que obrigará à apresentação de candidatura à mobilidade interna, em DACL, aos docentes que tenham exclusivamente a seu cargo no 1º ciclo do ensino básico, as Expressões Artísticas e Físico-Motoras, o Apoio ao Estudo, a Oferta Complementar e as Atividades de Enriquecimento Curricular. O SPLIU refuta liminarmente esta obrigatoriedade pois não estará em conformidade com o que foi estabelecido no compromisso entre o SPLIU e o MEC.

Saliente-se que a acta negocial estipula no seu ponto 6. que a coadjuvação, o apoio educativo, a oferta complementar no 1º CEB, e outras atividades contempladas no nº 5 do Artigo 8º do Despacho Normativo nº 7/2013, de 11 de Junho, “são consideradas componente letiva”,



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

mas tal determinação não é considerada no Despacho Normativo nº 7-A/2013. Sendo estas atividades consideradas léticas, os professores que se encontram a desempenhar estas funções não deverão ser obrigados, tal como já foi acima referido, a concorrer à mobilidade interna. Por outro lado, considera o SPLIU, na estrita observação do preceito de legitimação do estatuto profissional de igualdade, que o horário de trabalho dos professores que asseguram estas importantes funções não poderá ultrapassar o estipulado no Artigo 77º do ECD.

- Artigo 5º - Coordenadores de estabelecimento escolar – este foi outro dos assuntos que também não foi abordado em sede negocial entre o SPLIU e o MEC. O SPLIU considera que os professores que asseguram as funções de coordenação de estabelecimento escolar, dadas as características das mesmas, não terão condições objetivas de assegurar, nas condições anímicas exigidas a um docente, a lecionação de uma turma, como o MEC agora determina neste “novo” Despacho Normativo.

Artigo 6º - Situações especiais – o SPLIU defende nestas situações, de facto, muito especiais, que se respeite a dignidade profissional dos professores que aguardam o deferimento do seu pedido de aposentação. Deste modo, o SPLIU considera que estes docentes deverão ter o seu horário adaptado ao tipo e natureza das atividades que lhe vierem a ser atribuídas, não devendo, em circunstância alguma, ultrapassar o número de horas estabelecidas no Artigo 77º do ECD.

A Direção Nacional do SPLIU